



PROJETO DE LEI Nº. 042/2022

Súmula:- Dispõe sobre a concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, acolhidos no Município de Apucarana, como especifica

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

- Art. 1º** Fica o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social, autorizado a fornecer auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia, segundo os prazos e as diretrizes de implementação estabelecidas na **PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2022**, que dispõe sobre a concessão do visto temporário e da autorização de residência para fins de acolhida humanitária aos nacionais ucranianos e aos apátridas que tenham sido afetados ou deslocados pela situação de conflito armado na Ucrânia.
- Art. 2º** Para a oferta prevista no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado firmar contratos de locação de imóveis residenciais neste município para disponibilizar às famílias ucranianas acolhidas, conforme a necessidade das mesmas, durante o período de vigência da PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28/22, ou de outro instrumento legal que venha a substituí-la, ou ainda, venha a prorrogar seus efeitos.
- Parágrafo único.** Os contratos de locação deverão ser firmados nos moldes estabelecidos pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- Art. 3º** A moradia a ser fornecida nos termos do artigo 1º desta Lei não poderá exceder a um dispêndio mensal de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade familiar.
- Art. 4º** O recurso orçamentário necessário para cobertura das despesas oriundas desta Lei, ficará a cargo da rubrica orçamentária específica classificada na peça orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social de Apucarana.
- Art. 5º** Fica o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder à suplementação orçamentária até o limite necessário a execução da presente Lei.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Junior da Femac)
Prefeito Municipal





EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa o Projeto de Lei que dispõe sobre a **concessão de auxílio moradia aos refugiados da Ucrânia acolhidos no Município de Apucarana**.

Atualmente, cerca de 600 mil ucranianos vivem no Brasil, o que representa a quarta maior comunidade do mundo. Aproximadamente 80% desta população vive no Paraná. Em Apucarana, existem aproximadamente 20 mil pessoas entre ucranianos e descendentes que moram no município e estão aflitos com os ataques que afetam o território da Ucrânia.

Infelizmente ocorreu o que o mundo temia. O território ucraniano foi invadido por forças militares russas, numa agressão à democracia e a individualidade de um povo milenar.

Essa agressão não é somente à Nação ucraniana. Ela atinge todos que buscam a paz, a convivência pacífica dos povos e a solução serena dos conflitos. A agressão militar à Ucrânia atinge toda a humanidade.

O Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Itamaraty publicaram a **PORTARIA INTERMINISTERIAL MJSP/MRE Nº 28, DE 3 DE MARÇO DE 2022** com regras para a entrada da população atingida pelo conflito armado na Ucrânia. A acolhida humanitária serve para cidadãos ucranianos e aqueles que não têm nacionalidade.

Segundo a norma, os imigrantes estão isentos de taxas ou multas para requisitar a documentação necessária, e podem solicitar duas modalidades de visto. Um deles é o visto humanitário, **que tem validade de 180 dias**, e permite ao estrangeiro trabalhar no Brasil.

Dentre os refugiados que ingressaram no Brasil, 06 (seis) famílias foram acolhidas pelo Município de Apucarana, e necessitam de meios para sobreviver, enquanto perdurar a situação de refugiados.

Assim, o Município de Apucarana, através do presente projeto de lei, pretende disponibilizar um local adequado para a moradia provisória dos refugiados e garantir um mínimo à sobrevivência das famílias, lembrado que, diante da condição de refugiados, não estão amparados por programas governamentais já existentes, havendo necessidade, portanto, de previsão em lei específica.



Prefeitura do Município de Apucarana

Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

Centro Cívico José de Oliveira Rosa, 25 / CEP: 86800-280 / Apucarana - Paraná



Ante ao exposto e considerando que o projeto se reveste de grande importância para o Município, solicitamos que o mesmo seja apreciado em regime de URGÊNCIA, na forma prevista no § 1º artigo 31 da Lei Orgânica Municipal.

Por todas as razões exposta contamos com a apreciação e consequente aprovação do presente Projeto de Lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Município de Apucarana, em 12 de abril de 2022.


Sebastião Ferreira Martins Júnior
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

SEBASTIÃO FERREIRA MARTINS JUNIOR
(Júnior da Femac)
Prefeito Municipal

